

XANAHII MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

RIMA



XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

SUMÁRIO

Portella & Comin Consultoria Ambiental
Avenida Hercílio Luz, 1011 - Telefone: (048) 222-9472

XANAHI MAGIC RESORT
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

SÚMARIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	2
2.1. IDENTIFICAÇÃO	2
2.2. EMPREENDEDOR.....	2
2.3. LOCALIZAÇÃO	2
2.4. COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	2
2.5. ÁREAS DISPONÍVEIS.....	4
2.6. JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDIMENTO.....	4
2.6.1. Introdução.....	4
2.6.2. Justificativa Técnico-Econômica.....	5
2.6.3. Justificativas Ambientais.....	7
2.6.4. Conclusão	8
3. ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	9
3.1. INTRODUÇÃO	9
3.2. LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL	9
3.3. LEGISLAÇÃO EXTRACONSTITUCIONAL.....	10
3.3.1. Código Civil Brasileiro e Leis Complementa	10
3.3.2. Código de Águas e Legislação Subseqüente	10
3.3.3. Código Florestal e Legislação Correlata	11
3.4. LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À FAUNA	12
3.5. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA)	12
3.6. BENS DE NATUREZA CULTURAL	13
3.6.1. Área de Proteção Ambiental (APA).....	14
4. PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	15
4.1. INTRODUÇÃO	15
4.2. O PLANO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.....	15
4.2.1. Estratégia para o Desenvolvimento da Região	18
4.2.2. Propostas de Viabilização de Ações	19
5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA.....	21
5.1. MEIO FÍSICO.....	21
5.2. MEIO BIÓTICO	21
5.3. MEIO SÓCIO-ECONÔMICO	21
6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.....	22
6.1. ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA	22
6.1.1. Meio Físico	22
6.1.2. Meio Biótico.....	27
6.1.3. Meio Sócio-Econômico	33
6.2. ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA.....	63
6.2.1. Introdução.....	63
6.2.2. Meio Físico	63
6.2.3. Meio Biótico.....	63

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	94
7.1. INTRODUÇÃO	94
7.2. PRESSUPOSTOS BÁSICOS PARA AVALIAÇÃO	94
7.2.1. Conhecimento do Projeto e Seleção das Ações Programadas	94
7.2.2. Diagnóstico das Áreas de Influência e Seleção dos Componentes Ambientais.....	95
7.2.3. Elaboração da Matriz de Impactos Ambientais	95
7.3. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS IMPACTOS.....	96
7.4. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBINETAIS.....	97
7.5. MEIO FÍSICO.....	100
7.6. MEIO BIÓTICO.....	104
7.7. MEIO SÓCIO-ECONÔMICO.....	106
8. PROGRAMAS AMBIENTAIS	109
8.1. INTRODUÇÃO	109
8.1.1. Formação e Capacitação de Mão-de-Obra	109
8.1.2. Incentivo a Atividade Pesqueira	109
8.1.3. Comunicação Social.....	109
8.1.4. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	110
8.1.5. Controle e Monitoramento do Tráfego de Embarcações	110
8.1.6. Recuperação de Área Degradadas	110
8.1.7. Monitoramento da Área Balnearia	110
8.1.8. Sistema de Tratamento de Esgoto.....	111
9. PROGNÓSTICO	112
9.1. INTRODUÇÃO	112
9.2. A REGIÃO SEM O EMPREENDIMENTO	112
9.3. A REGIÃO COM O EMPREEDIMENTO.....	113
10. EQUIPE TÉCNICA	115
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

1. INTRODUÇÃO

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na legislação ambiental, em especial o contido na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981; Resolução CONAMA 001/86; Decreto n.º 528, de 20 de maio de 1992, e outros dispositivos legais, foi elaborado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), considerando as Áreas de Influência do empreendimento em pauta, para os Meios Físico, Biótico e Sócio-Econômico, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Quanto às diretrizes que nortearam o presente trabalho, afora a observância do rigor e fidelidade na coleta de dados técnicos e de seu criterioso tratamento para melhor análise e diagnóstico, atenção especial, foi dada quanto a identificação e classificação dos impactos decorrentes da implantação e operação do projeto, bem como, na definição de suas medidas mitigadoras e dos programas ambientais a serem implementados.

Também neste sentido, foi projetada a implantação desse complexo turístico e de lazer, dentro de uma filosofia de adequada inserção local e regional do mesmo, levando em conta as realidades existentes na região de entorno, procurando tornar-se, mediante parcerias com a própria comunidade, elemento indutor do desenvolvimento e bem estar.

O empreendimento "**Xanahi Magic Resort**", insere-se numa região com vocação natural para turismo, eis que estará situado na Baía Norte de Florianópolis, mais precisamente na ponta da Caieira do Norte, no município de Governador Celso Ramos (SC), área essa dotada do mais belo visual, abrangendo a praia, águas oceânicas, ilhas e a esplêndida mata atlântica circundante.

Oficialmente, destaca-se que o município acima citado está estrategicamente instituído como "**de interesse turístico**", sendo classificado como "**local X**", em conformidade com a Lei Federal n.º 6513/77 e Resolução EMBRATUR n.º 1913.

Congregadas essas circunstâncias, firma-se por parte do empreendedor uma visão empresarial, necessariamente voltada para conceitos e ações do chamado "**desenvolvimento sustentável**", onde a exploração do espaço atual atentará para a preservação do meio ambiente, observando garantir seu sucesso econômico e também o usufruto das gerações futuras.

Neste sentido, e em cumprimento aos dispositivos legais, foi elaborado o presente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), cuja finalidade é o de propiciar ao público interessado uma síntese objetiva do empreendimento a ser implantado e sua interferência no meio-ambiente.

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Identificação

O projeto **Xanahi Magic Resort** é um Apart-Hotel com todos os serviços de hotel de primeira categoria, a ser implantado junto à Vila de Caieira do Norte, no município de Governador Celso Ramos – SC, destinado aos associados da Associação Médica Brasileira, a ser vendido em regime de tempo compartilhado regulado pela Deliberação Normativa n.º 378, de 12 de agosto de 1988 da Diretoria da EMBRATUR – DOU de 18 de agosto de 1988.

2.2. Empreendedor

Xanahi Incorporações e Empreendimentos Turísticos – Xanahi INTUR C.G.C: 02.645.719/0001-05.

2.3. Localização

O referido empreendimento será implantado na Baía Norte de Florianópolis – SC, junto a Vila de Caieira do Norte, município de Governador Celso Ramos, distante 8 Km da BR-101 na altura do quilometro 183 entre Camboriú e Florianópolis.

Dista 50 Km de Camboriú e 40 Km de Florianópolis pela BR-101. Por via marítima apenas 18 Km, direto do empreendimento ao Iate Clube Veleiros da Ilha, no final do Aterro da Baía Sul da Capital.

2.4. Composição do Empreendimento

O empreendimento em referência, é um Apart-Hotel, com os equipamentos necessários para classificação de primeira categoria e destinado aos associados da Associação Médica Brasileira. Poderá portanto ser considerado como um complexo destinado ao **lazer e ao turismo**.

Será vendido em regime de tempo compartilhado, regulado pela Deliberação Normativa N° 378 de 12/08/88 da Diretoria da Embratur - DOU de 18/08/88.

O mesmo deverá ser implantado em duas etapas,

Na *PRIMEIRA ETAPA* serão construídos:

- **127 residências** de 35,50 m² de área cada uma, prevendo uma ocupação para 4 pessoas, das quais 40 serão construídas com um pavimento e 87 superpostas;
- **Complexo de lazer**, prédio de 4 pavimentos, que inclui um centro de convenções com a devida infra-estrutura totalizando 2740,00 m²:

PLANTA DE SITUAÇÃO



XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

No *andar térreo* serão instalados a recepção, o restaurante, o bar, a discoteca, sala de jogos, sala de ginástica, sala de repouso, sauna à vapor e seca e loja de conveniência.

No *primeiro andar*, o salão de festa, a biblioteca, o escritório da administração, vestiários e toiletes.

Na *cobertura* será construída a piscina de água à temperatura natural para o verão e térmica para o inverno coberta com vidros transparentes e regulagem lateral de vento ; bar com colchões, guarda-sois e mesinhas

- Anexos ao Complexo de lazer, formados pelos conjuntos de piscinas (para adultos, para crianças com toboágua entre rochedos naturais), hidromassagem para adultos, "playground" para crianças, quadra polivalente, bocha.
- Posto de atendimento e primeiros socorros médicos integrado ao complexo de lazer.
- Na área de marinha, ocupando uma área de 450,00 m², estão previstos a recuperação do trapiche de madeira e do hangar para barcos de pequeno e médio porte que conta com divisórias para manutenção de motores náuticos (com tanques para depuração de água) ; de barcos e equipamentos náuticos para mergulho, de barcos e equipamentos para velejar, esqui e passeios marítimos.

No *primeiro andar* do hangar haverá um restaurante, bar e lanchonete.

- Anexo as praias, estarão disponíveis uma piscina flutuante, uma plataforma de concreto com trampolim, um solário em plataforma de madeira, um bar, uma lanchonete, toiletes, chuveiros construídos em madeira e um teleférico ligando as praias à parte superior do empreendimento.

- Estacionamento e supermercado situados adjacentes à guarita de entrada.

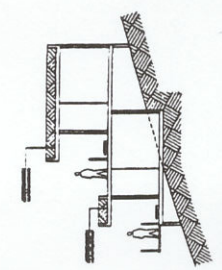
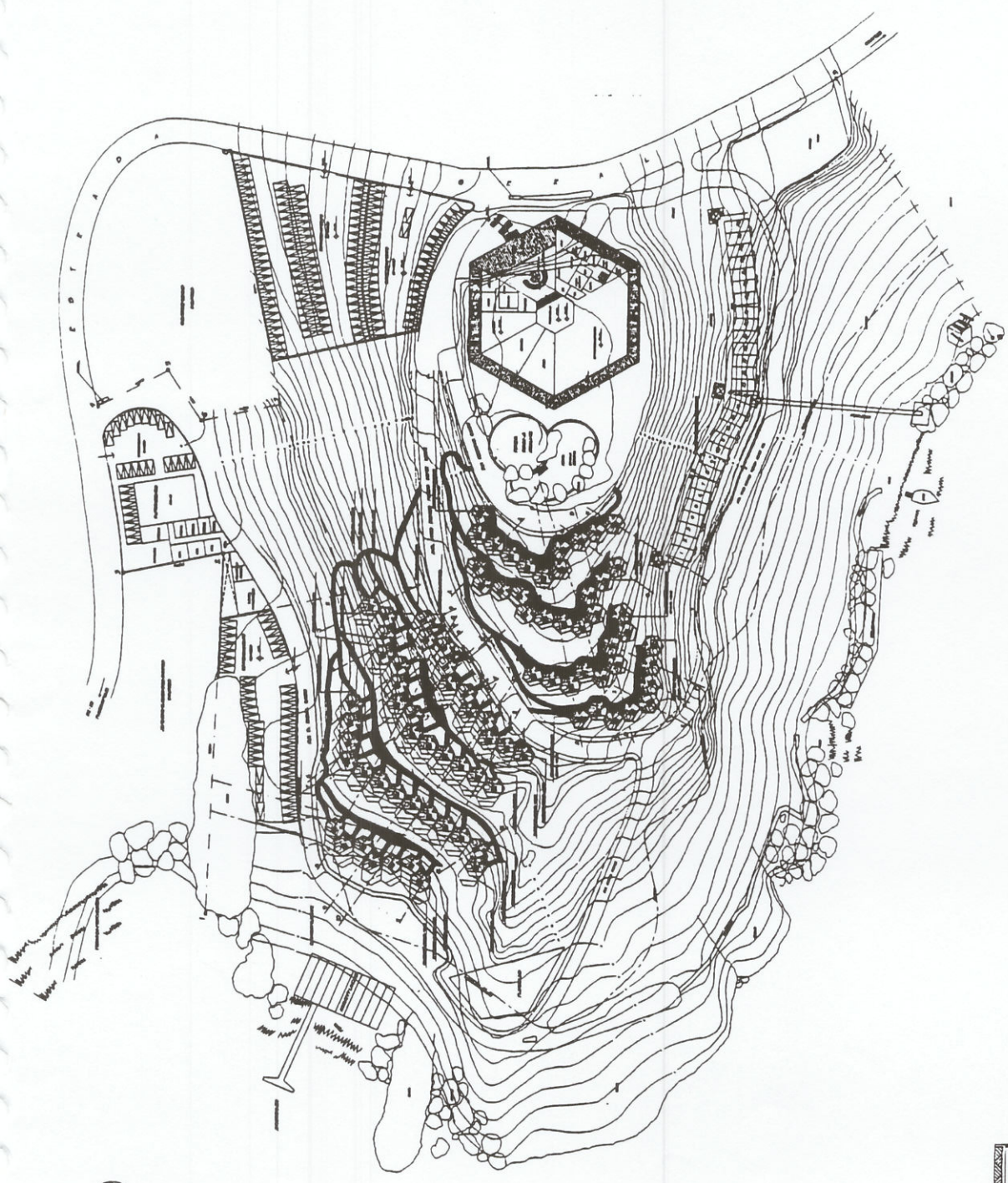
Na SEGUNDA ETAPA serão edificadas:

- Prédio de 5 pavimentos (ocupando 5.000,00 m²), contará com 3 pavimentos e um total de 84 apartamentos, prevendo a ocupação de 3 pessoas para cada um, compostos por um quarto de casal, sala, "kitchenette" (conjunto 3 em 1), e banheiro.

Será atendido por 4 elevadores, sendo dois deles sociais panorâmicos, um dos quais deverá interligar o prédio e o complexo de lazer através de uma passarela.

No *último andar* esta prevista a implantação de um restaurante, bar, sala de jogos, ginástica, repouso, saunas, biblioteca e administração.

Na *cobertura* será instalado um solário com piscinas de água temperada natural para o verão e térmica para o inverno, coberta com vidros transparentes e regulagem lateral dos ventos, colchões, mesinhas e guarda-sóis.



CORTA ELEVATOLO TRACCE
M. 1/200

ALDO DI COSTA ARCHITETTURA E DESIGN



NOTA: IL CLIENTE

PROGETTO
AUTORE
DATA
FED
1980

ESPRESSIVO
AUTORE
DATA
1980

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

2.5. Áreas Disponíveis

O terreno conta com 155.224,72 m² de área total, incluindo uma faixa de marinha de 464,00 m de frente para o mar e 91.360,50 m² de floresta Atlântica.

Nessa metragem também estão incluídos 10.642,00 m² (7 % do total) de **Área de Preservação Permanente (APP)** e uma **Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** de 91.360,50 m² (63 % do total), compreendida entre a estrada geral GCR 120 e o divisor de águas.

O empreendimento ocupará 19.360,50 m² representando apenas 12,6 % da área total.

2.6. Justificativas do Empreendimento

2.6.1. Introdução

Neste capítulo a abordagem contempla explicitar, como se requer, as razões de ordem técnico-econômica e ambientais que justificam a viabilização quanto à implantação do empreendimento, como é o caso do complexo turístico "**Xanahi Magic Resort**", projeto esse, dotado de imensos atributos e dimensionado dentro da mais moderna concepção de turismo associado ao lazer.

É sabido que os conceitos de desenvolvimento do turismo, ao longo do tempo, tem experimentado uma evolução substancial no Brasil e no mundo inteiro. A concepção clássica que envolvia, quase que, uma expulsão do pescador artesanal pelos veranistas e sua conseqüente necessidade de serviços possui, ante essas evoluções, um horizonte de expansão limitado, pois que, originou imensas perdas ao patrimônio cultural, estético-paisagístico, ambiental e econômico.

Atualmente, a concepção do desenvolvimento e viabilização do turismo procura adequar-se e identificar-se com os conceitos e cultura pré-existentes, como garantia de sua inserção local e regional, para que, de repente, não se tenha um investimento estruturado e luxuoso em local rodeado de pobreza e miséria.

É salutar que projetos dessa natureza e envergadura participem do esforço local e regional de desenvolvimento, priorizando a contratação de mão-de-obra e serviços locais, atentando para o equilíbrio ambiental e, estimulando a cultura e a tradição desses espaços.

É nesta direção que o empreendimento em questão define seus princípios, objetivos e direciona suas ações.

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

2.6.2. Justificativa Técnico-Econômica

O Estado de Santa Catarina tem uma forte vocação turística, face suas belezas naturais do litoral e interior com atratividades que induzem ano a ano, a um crescimento deste segmento. Dentro deste contexto, a Ponta da Caieira do Norte, se reveste de exuberante beleza, combinando linda praia e área dotada de excepcional mata atlântica, num visual panorâmico perfeito e voltado para a baía norte da cidade de Florianópolis, perfazendo um rol de atributos que determinam sua vocação natural para o turismo. Estrategicamente o município de Governador Celso Ramos está instituído como “local de interesse turístico”, classificado com “local X”, de acordo com a Lei Federal n.º 6513/77 e Resolução ENTUR n.º 1913.

Na **tabela 1** podemos observar o comportamento do movimento turístico no Estado, que é crescente.

Tabela 1

MOVIMENTO DE TURISTAS NACIONAIS E ESTRANGEIROS EM VISITA AO ESTADO DE SANTA CATARINA

TEMPORADA: JAN/FEV-1990/94

ANOS	TOTAL		NACIONAL		ESTRANGEIRO	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
1990	931.455	100,00	810.645	87,03	120.810	12,97
1991	1.102.398	100,00	956.110	86,73	146.288	13,27
1992	1.339.297	100,00	1.091.527	81,50	247.770	18,50
1993	1.583.777	100,00	1.205.752	76,13	378.025	23,87
1994	1.540.427	100,00	1.205.241	78,24	335.186	21,76

Fonte: Secretaria de Estado de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente/SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A

Observa-se nesta tabela que o movimento turístico no estado vem crescendo a taxas superiores a 13% a.a., chegando a 19% a.a. no período de 90 a 93. Em 1994, houve uma estabilização, mas, como ainda não se dispõe de dados para 1995, não se pode afirmar se esta estabilização é, ou não, temporária. Parte deste crescimento se deve ao turismo estrangeiro, já que, no período 90-93, o movimento de turistas nacionais cresceu 14% a.a. e o estrangeiro, cerca de 47% a.a.

Esta vocação turística do estado se deve basicamente aos seus atrativos naturais, dos quais se destacam as praias e lagoas. A **Tabela 2** mostra os motivos que induziram os turistas a optar pelo Estado de Santa Catarina.

XANAHI MAGIC RESORT
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

Tabela 2

MOTIVO DAS VIAGENS DE TURISMO AO ESTADO DE SANTA CATARINA

TEMPORADA: JAN/FEV - 1990/94

Motivos que Induziram a Fazer a Viagem	Nacionais %	Estrangeiros %	Total Médio %
1990			
Atrativos Naturais	71,77	84,33	73,08
Eventos	5,55	2,13	5,19
Histórico-Cultural	6,65	5,80	6,57
Manifestações Populares	3,28	2,90	3,24
Outros	12,75	4,84	11,92
TOTAL	100,00	100,00	100,00
1994			
Atrativos Naturais	69,10	80,96	71,62
Eventos	1,99	0,99	1,77
Histórico-Cultural	11,83	11,46	11,75
Manifestações Populares	2,61	2,31	2,55
Outros	14,48	4,29	12,31
TOTAL	100,00	100,00	100,00

Fonte: Secretaria de Estado de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente/SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A

Pela sua condição de Capital do Estado (fatores econômicos e políticos) e também pela sua atratividade natural, Florianópolis e região são a porta de entrada dos turistas tanto nacionais como estrangeiros. Apesar disto, o número de hotéis em Florianópolis é relativamente pequeno, como atesta a Tabela 3

Tabela 3

HOTÉIS, POUSADAS E CAMPING

PRINCIPAIS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - 1993

Municípios	Hotéis		Pousadas	Camping
	Classificados	Não Classificados		
Balneário Camboriú	27	40	-	12
Florianópolis	28	57	4	30
Demais Municípios	100	369	17	188
Total	155	466	21	203

Fonte: Secretaria de Estado de Tecnologia, Energia e Meio Ambiente/SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A

Considerando o exposto, pode-se concluir que a implantação do empreendimento, vem no sentido de reforçar a vocação turística da região de Governador Celso

Ramos, aproveitando inclusive sua proximidade com a Capital Florianópolis, e com isso, capitalizando as atratividades mais valorizadas pelos turistas que optam por esse estado, quais sejam, as localidades balneárias.

Assim o empreendimento “Xanahi Magic Resort”, terá uma capacidade hoteleira de 211 aposentos (casas e apartamentos), proporcionando uma capacidade de hospedagem da ordem de 884 pessoas para veraneio e lazer, contribuindo para o fortalecimento, estruturação e desenvolvimento do turismo na região.

2.6.3. Justificativas Ambientais

Do pontos de vista da componente ambiental, após uma análise dos possíveis impactos que decorrerão da implantação do empreendimento, pode-se a grosso modo, diagnosticar que, no âmbito geral, esse projeto trará para o local e região muito mais benefícios a um custo de pequenas intervenções no meio ambiente, perfeitamente mitigáveis.

Na parte sócio-econômica, apesar da pressão de demanda que irá exercer na infraestrutura em geral e de serviços, isto fatalmente redundará em melhorias para a população envolvida, sobretudo ao se considerar a precariedade das finanças públicas e as dificuldades inerentes para o atendimento de necessidades básicas desses locais. Aí então pode-se vislumbrar que, numa nova concepção de desenvolvimento turístico, como abordado na introdução do presente trabalho, o empreendimento possa atuar em parceria com a comunidade e buscarem junto ao poder público, as melhorias e obras necessárias.

Quanto aos aspectos relativos aos meios físico-biótico, podemos verificar que dos possíveis impactos decorrentes das fases de implantação e operação / funcionamento do projeto, muitos deles são de natureza adversa, porém se apresentam em caráter temporário, a maioria são reversíveis, mitigáveis, e, de média a baixa magnitude.

Ademais, se instalará o projeto, nas proximidades de um núcleo urbano (Caieira do Norte), situado numa área de forte ação antrópica, com crescimento desordenado quanto aos adequados usos do solo, com sérios problemas de saneamento básico, principalmente, relativos à questão dos esgotos sanitários, lançados a céu-aberto, poluindo os cursos d'água e indo diretamente, à praia. Essa realidade poderá mudar para melhor, face o exemplo, postura ambiental e compromissos que serão assumidos pelo empreendedor perante os Órgãos Públicos e Ambientais, o qual juntando-se as lideranças regionais e locais poderá articular para viabilizar as obras de saneamento necessárias.

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

2.6.4. Conclusão

Face o exposto, uma vez cumpridas as exigências ambientais decorrentes do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e considerando que o empreendimento, como já foi dito, vem no sentido de reforçar a vocação turística da região, gerando empregos, impostos e outros benefícios sócio-econômicos, especialmente para a comunidade de Caieira do Norte, julga-se como é plenamente justificável a implantação do projeto turístico "**Xanahi Magic Resort**" do ponto de vista sócio-econômico e ambiental.

3. ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

3. ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

3.1. Introdução

No presente Capítulo, o objetivo principal, como se verá a seguir, é, por conseguinte, registrar e comentar o regulamento jurídico que, direta ou indiretamente, se inter-relaciona com a implementação do projeto construção e operação do Complexo Turístico “Xanahi Magic Resort”, no âmbito das atuais Constituições Brasileira e Estadual e da legislação ordinária e outras normas afins.

Ressalte-se que os Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA tornaram-se obrigatórios para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, em decorrência da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Resolução CONAMA n.º 001, de 23 de janeiro de 1986.

3.2. Legislação Constitucional

A Constituição Federal de 1988 é abrangente e pródiga em ocupar-se da proteção ao meio ambiente. Dedicar-lhe um capítulo inteiro, além de inúmeras menções relativas ao assunto, ao longo de todo o seu texto. De particular interesse, ao presente caso é o Parágrafo 4º do Artigo 225, onde se diz textualmente: “A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e a sua utilização farse-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

De forma idêntica, alinham-se os dispositivos da Constituição Estadual, do Estado de Santa Catarina que também diz respeito ao objeto do presente estudo. Alguns tópicos são reproduzidos a seguir:

- Preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais;
- Preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético;
- Proteção da fauna e da flora;
- Promoção da educação ambiental e conscientização pública;
- Exigência de informação sistemática à população.

Diz ainda o Art. 184 da Constituição Estadual Catarinense que são as seguintes as áreas de interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, homologada pela Assembléia Legislativa:

1. a Mata Atlântica;

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

2. a Serra Geral;
3. a Serra do Mar;
4. a Serra Costeira;
5. as faixas de proteção de águas superficiais;
6. as encostas passíveis de deslizamentos.

No âmbito municipal, as Leis Orgânicas dos Municípios, em geral, seguem o padrão e as diretrizes consagrados pelas Constituições Federal e Estadual. Evidentemente, pode ser observado que o nível de abordagem varia de umas para outras, havendo aquelas mais sucintas e outras mais detalhistas. Nesse particular, cabe ressaltar o tratamento dado às normas de proteção à flora e à fauna, ao patrimônio histórico-artístico-cultural e à organização dos municípios, no que se refere à montagem de sua estrutura administrativa concernente aos órgãos locais de defesa do meio ambiente. O horizonte de intenções é, entretanto, o mesmo.

3.3. Legislação Extraconstitucional

As normas jurídicas vigentes no Brasil que, por uma ou outra razão, digam respeito ao meio ambiente (matéria por si mesma extremamente abrangente) são incontáveis. Pode-se, ao manusear este ou aquele diploma legal, deparar com um sem número de regras, as mais variadas, interferentes com a área ambiental. Uma análise do assunto deve ter o cuidado de ater-se a temas de interesse específico, sem perder-se em sua extensa diversidade. Particularmente no que toca ao presente estudo, julgou-se oportuno destacar as apresentadas a seguir.

3.3.1. Código Civil Brasileiro e Leis Complementa

Devem ser observados os princípios atinentes ao direito de propriedade e seu uso, com ênfase ao prescrito sobre o uso nocivo da propriedade e os direitos de vizinhança, bem como as regras sobre desapropriação, aquisição ou servidão, quando for o caso. Para os casos de desapropriações ver o Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata das desapropriações por utilidade pública.

3.3.2. Código de Águas e Legislação Subseqüente

Aqui, registram-se os cuidados com a manutenção da qualidade das águas e a proteção de seus corpos e a interferência com a navegabilidade dos rios e lagos, particularmente nos casos de sua transposição.

3.3.3. Código Florestal e Legislação Correlata

Instituído pela Lei n.º 4.771, de 15/09/65, e modificado pela Lei n.º 7.803, de 18/07/89, cuida da proteção à cobertura vegetal no território brasileiro. Trata também das chamadas unidades de proteção e áreas correlatas.

A legislação de âmbito estadual, assim como a municipal, complementa a matéria, devendo-se levar em consideração as normas que dispõem sobre a criação de Áreas de Proteção Ambiental e outras unidades de conservação.

Do mesmo modo, devem ser observadas também as seguintes disposições legais:

- Decreto Federal n.º 750, de 10 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica e dá outras providências. Reproduzem-se aqui, textualmente o seu Artigo 1º e Parágrafo único:

Art. 1º - “ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.

Parágrafo único - excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado ou médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, informando-se ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental”.

Este Decreto, em meio a outras disposições, estabelece que a definição de vegetação primária e secundária será de iniciativa do IBAMA, ouvindo o órgão estadual competente, aprovado pelo CONAMA (Art. 6º).

Em consequência, sobre a matéria foram baixadas as seguintes Resoluções CONAMA:

- Resolução CONAMA n.º 10, de 1º de outubro de 1993, que estabelece parâmetros básicos e conceitos sobre Mata Atlântica;
- Resolução CONAMA n.º 03, de 04 de maio de 1994, com parâmetros e conceitos relativos à Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina.

3.4. Legislação de Proteção à Fauna

Em 10 de julho de 1934, foi expedido o Decreto Federal n.º 24.645, estabelecendo medidas de proteção aos animais. Por força do seu artigo 1º, todos os animais existentes no País são tutelados do Estado. Em seus demais artigos, dispõe sobre a aplicação de maus tratos aos animais.

A Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, dá providências sobre a proteção da fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, que são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

A Portaria n.º 3.481-DN, de 31 de maio de 1983, do antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, reconhece a Lista Oficial de Espécies Animais Ameaçadas de Extinção, às quais se determina proteção total. O mesmo IBDF já havia reconhecido, através da Portaria n.º 327/P-77, de 29 de agosto de 1977, a existência, em todo o território nacional de refúgios particulares de animais nativos, colocados em regime de proteção.

Deve ser lembrada a íntima relação entre proteção à flora e à fauna, já que uma depende sobremaneira das condições da outra. Nesse particular, cabe mencionar a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 3, de 13 de fevereiro de 1948.

3.5. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)

Está definida por força do Artigo 2º da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), emanam as principais diretrizes relacionadas à proteção ambiental, através de decretos regulamentadores, portarias e resoluções baixadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. A atual estrutura do SISNAMA está definida pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990.

Em cumprimento aos princípios da PNMA, foi instituída a obrigatoriedade dos licenciamentos das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras. Essas licenças abrangem três etapas distintas:

Licença Prévia: é concedida na fase preliminar da atividade, correspondendo ao momento de planejamento dos projetos, e tem por finalidade possibilitar o levantamento das condições para que o empreendimento possa prosseguir com segurança;

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

Licença de Instalação: é aquela obrigatoriamente solicitada para que se inicie a implantação do empreendimento, respeitadas as características e especificações do projeto;

Licença de Operação: tem por objetivo autorizar a entrada em operação da atividade após vistoria, teste de operação ou outro meio de medição e confirmação das condições do empreendimento.

No Estado de Santa Catarina, a Lei n.º 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto n.º 14.250, de 05 de junho de 1981, versa sobre a matéria.

Deve-se acrescentar que a citada Lei n.º 5.793 e seu regulamento, bastante abrangentes, definem ainda no Estado de Santa Catarina, entre outras, as noções de:

- áreas de proteção especial;
- zonas de reserva ambiental;
- classificação e padrões das águas;
- níveis de poluição do ar,
- níveis de poluição sonora; etc.

3.6. Bens de Natureza Cultural

Decreto Lei n.º. 25, de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, que se constitui no conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, quer pertencentes às pessoas naturais ou às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Também os monumentos arqueológicos ou pré-históricos estão sob regime de proteção, em razão da Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, mesmo aqueles sítios ainda não conhecidos ou registrados no IPHAN.

Encontram-se ainda sob regime de proteção:

- o patrimônio espeleológico, que é objeto, entre outros dispositivos legais (inclusive em nível constitucional), dos termos da Resolução CONAMA n.º 5, de 06 de agosto de 1987, cujo item I, n.º 5, dispõe sobre a recomendação no sentido de que os órgãos encarregados de executar e administrar explorações de recursos naturais e construções civis de grande porte, informem, em seus projetos, a existência de cavernas nas áreas por elas abrangidas;
- e, de proteção especial, às comunidades indígenas, onde os projetos devem ser executados em comum acordo com os órgãos de assistência aos índios (ver, em particular, o Decreto n.º 24, de 04 de fevereiro de 1991).

3.6.1. Área de Proteção Ambiental (APA)

Em continuação ainda à breve descrição da legislação ambiental complementar, insere-se neste contexto, enquanto sitio de localização do empreendimento em pauta, o Decreto n.º 528 de 20 de maio de 1992 da Presidência da República, que declara Área de Proteção Ambiental (APA) a Ilha de Anhatomirim e águas jurisdicionais, localizadas no município de Governador Celso Ramos. O objetivo é o de assegurar a proteção da população residente de botos da espécie "**Sotalia fluviatilis**", sua área de alimentação e reprodução, bem como de remanescentes da Floresta Pluvial Atlântica e de fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região, e dá outras providências.

Em seu art. 3º, inciso I, é estabelecido que o zoneamento ambiental da APA, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona, bem como àquelas que deverão se restringidas ou proibidas, serão regulamentadas através de Instrução Normativa do IBAMA, como melhor veremos adiante.

Ainda na linha de raciocínio de sua pertinência com o projeto a ser implantado (**Xanahi Magic Resort**), observa-se que o Parágrafo 1º define que "**A implantação de loteamentos e/ou projetos de urbanização no interior da APA do Anhatomirim...** dependerá de licenciamento prévio do IBAMA, mediante a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao empreendimento".

Deve-se mencionar que em decorrência do art. 3º do citado Decreto n.º 528, o IBAMA publicou as Portarias n.º 05/98-N, de 20 de janeiro de 1998 e 06/98-N do mesmo dia, nas quais estão definidos alguns procedimentos e proibições, entre outras, abordando as questões de:

- Acréscimo de melhorias em residências unifamiliares
- Construção e/ou ampliações em áreas não urbanizadas;
- Construção de atracadouros;
- Vôos e pousos na água dentro do perímetro da APA;
- Prática de esportes náuticos;
- Proibições e outros procedimentos de proteção aos botos;
- Normas de deslocamento de embarcações.

Finalmente, da análise dos dispositivos legais expostos aqui, em breve passagem, podemos mais uma vez observar que, longe de drasticamente sustar o advento da implantação de empreendimentos de exploração econômica, faculta-se esse tipo de intervenção, porém, sem prejuízo da preservação do meio ambiente. Em outras palavras, a filosofia e o espírito da lei específica, está direcionada para o chamado "desenvolvimento sustentado", que permite à sociedade desenvolver-se hoje, porém sem comprometer o futuro das novas gerações.

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

4. PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

4. PLANOS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

4.1. Introdução

O Estado de Santa Catarina, numa ação conjugada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Fazenda com a participação efetiva da FECAM – Federação Catarinense de Associações de Municípios, coordenou e desenvolveu a elaboração do documento denominado “**Planos Básicos de Desenvolvimento Regional**”, englobando as 18(dezoito) regiões político-administrativas do Estado.

No seu conteúdo esse Plano apresenta os perfis da situação física, territorial e sócio-econômica, diagnóstico das deficiências e potencialidades de cada região administrativa, englobando ainda proposições de ordenamento territorial de ações governamentais, de investimentos públicos e privados.

Numa Segunda etapa, prevê-se a integração desses Planos no zoneamento ecológico-econômico de Santa Catarina a ser elaborado em convênio com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da Republica.

O objetivo desses planos básicos é promover a redução dos desequilíbrios regionais, permitindo o desenvolvimento das potencialidades de cada município, em consonância com suas vocações e peculiaridades existentes.

4.2. O Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico-Econômico da Grande Florianópolis

O Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico-Econômico da Grande Florianópolis, elaborado pela - Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, insere-se em um trabalho maior, que compreende todo o território Catarinense.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) reconhecendo a fundamental importância do Planejamento Ambiental para o desenvolvimento, sustentável dos Municípios Catarinenses, coordenou a elaboração dos Planos Básicos de Desenvolvimento Ecológico-Econômico.

Entende-se por Planejamento Ambiental, o processo indutor de atividades antrópicas baseado nas potencialidades e condicionantes dos recursos naturais, da biodiversidade, da situação de vulnerabilidade dos ecossistemas, e das características sócio-culturais das comunidades envolvidas.

Os planos resultantes servirão também como definidores de investimentos do Banco Mundial no Estado, através do programa de financiamento PRODEM.

Os Planos Básicos de Desenvolvimento Ecológico-Econômico inserem-se, outrossim, na retomada do planejamento para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Ao planejar, evitamos a improvisação e podemos nos antecipar ao surgimento de problemas com ações preventivas. Desta maneira economizamos recursos humanos e materiais, através da coordenação das ações, e moldamos o futuro, definindo as metas que pretendemos atingir. Para o Estado, o planejamento desenvolvido em forma participativa com os municípios, representa o respeito às peculiaridades de cada um deles e suas interrelações com os correspondentes vizinhos e unidades administrativas próximas. Para os municípios, o planejamento assim desenvolvido serve como balisador de decisões municipais, uma vez que muitos de seus problemas sócio-culturais e ecológicos extrapolam as divisas municipais e podem ser enfrentados com mais eficiência de maneira conjunta. Assim, entendendo-se o todo, compreendemos melhor a função de cada município analisando sua vocação, sua inserção regional e a complementaridade de funções dentro da mesma região.

Objetivos

O desenvolvimento que se pretende alcançar, tendo como instrumentos os Planos Básicos de Desenvolvimento Ecológico-Econômico, é o desenvolvimento sustentável do Estado, ao contrário do desenvolvimento “a qualquer custo” que levou o país, na década de 70, a um grande crescimento acompanhado de uma imensa dívida social e ecológica.

O desenvolvimento sustentável objetiva a conciliação entre os objetivos econômicos, sociais e ecológicos, de maneira a assegurar que a exploração de recursos naturais, que constituem a base material e energética da atividade econômica e de todos os processos que possibilitam a vida no planeta, tenha continuidade no tempo.

O objetivo final do desenvolvimento sustentável é possibilitar a continuidade da vida e da espécie humana em condições dignas. Por isso, o desenvolvimento sustentável implica em crescimento econômico com equidade social e respeito à capacidade de renovação dos ecossistemas e de suporte para assimilação de resíduos da atividade humana.

Ao nível da operacionalização, o desenvolvimento sustentável implica na necessidade de coordenação e integração das ações. Trata-se da articulação entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil, dentro de um processo participativo. Esta integração dá-se, em nível vertical entre Governo Federal e Governo do Estado, as Associações de Municípios e os Municípios que se compõem, bem como as entidades representativas dos setores da comunidade. Horizontalmente a integração é atingida mediante a coordenação intersetorial das diversas entidades e áreas de conhecimento envolvidos.

Metas

Para atingir estes objetivos, as seguintes metas deverão ser alcançadas:

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

utilização adequada do potencial de recursos naturais do Estado, em concordância com as características sócio-culturais da população catarinense, numa ótica de desenvolvimento sustentável;

indução da expansão urbana para áreas adequadas à ocupação, em função de suas condicionantes geológicas, topográficas, hídricas e ecológicas;

definição de áreas prioritárias de intervenção conforme os resultados dos levantamentos ecológico-econômicos realizados;

deteção inicial de oportunidades de investimentos e geração de empregos dentro de critérios de compatibilidade ecológica, econômica e sócio-culturais; e

preservação do patrimônio cultural do Estado.

Operacionalização

A realização destes planos básicos apoia-se em uma metodologia participativa e descentralizada em parceria com os municípios. Através de convênios são asseguradas as condições para a formação de equipes técnicas multidisciplinares de planejamento e execução das ações necessárias para cada caso.

Este trabalho descentralizado só é possível graças a eficiente estrutura do associativismo municipal catarinense, fenômeno característico de nosso Estado. As dezoito Associações, que congregam todos os 260 Municípios Catarinenses, articulam-se através da Federação Catarinense de Associação de Municípios - FECAM com os Governos do Estado e da União. Através delas, os Municípios dispõem de assessoria técnica nas mais diversas áreas: legislativa, administrativa, urbanística, etc. Esta estrutura formou-se espontaneamente, sem interferência do Estado e, ao longo dos anos, evoluiu de maneira a refletir, em sua regionalização, os vínculos sócio-econômicos e culturais que existem entre os Municípios Catarinenses.

Metodologia

A concepção metodológica dos Planos Básicos de Desenvolvimento Ecológico-Econômico deu-se dentro de uma visão holística-sistêmica embasada no entendimento de que o desenvolvimento sustentável, essencial para o bem estar atual e futuro da população, somente será alcançado quando se compatibilizar os interesses econômicos, sociais e ecológicos.

Os espaços analisados são considerados como sistemas ambientais com relações interdependentes e indissociáveis entre os componentes físico-territoriais do meio natural e as variáveis econômicas e sócio-culturais. As ações antrópicas, ao longo de uma escala espaço-temporal, são analisadas em conjunto com as reações que causaram no sistema natural.

Em cada Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico-Econômico são levantados e analisados os dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e sócio-culturais da respectiva região, diagnosticando-se suas deficiências e potencialidades, que se apresentam como SITUAÇÃO ATUAL. Desta análise, com participação comunitária, resultaram as PROPOSTAS apresentadas num Plano de Ordenamento Territorial e num Plano de Ações. Estas propostas visam subsidiar ações de governo e a da iniciativa privada quanto às oportunidades de geração de empregos mediante atividades produtivas desenvolvidas com sustentabilidade ecológica.

4.2.1. Estratégia para o Desenvolvimento da Região

A estratégia para o desenvolvimento da Região da Grande Florianópolis baseia-se no pressuposto de que é mister: o aproveitamento das vocações próprias de cada município; a implementação de planos, programas e projetos que visem a redução dos desequilíbrios sociais e econômicos existentes; a complementariedade das atividades através das funções a serem exercidas em cada município; e, a permanência desses processos no tempo.

Baseado, portanto, nos pressupostos citados anteriormente, entende-se que para ocorrer a dinamização da economia da GRANFPOLIS, alguns itens devem ser considerados:

- eliminar ou diminuir os desequilíbrios internos causados pela carência de aperfeiçoamento do processo de complementariedade das funções exercidas pelos municípios. Isto requer um melhor aproveitamento das potencialidades existentes em cada um;
- contar com uma visão empresarial mais direcionada para as atividades especializadas, isto é, de maior peso tecnológico para as cidades pólo (Florianópolis e São José) e, progressivamente, efetivar a distribuição espacial das atividades mais geradoras de emprego, pela Região;
- dispor de um apoio mais decisivo dos poderes públicos no fornecimento de incentivos para a consolidação da economia regional. Esse apoio compreende o estabelecimento de infra-estrutura, especialmente, nos setores rodoviário, energético, de comunicações e de saneamento básico. Setores, esses, considerados fundamentais para o escoamento da produção e para a importação de matérias-primas, além de contribuir para atrair investimentos para a Região; e,
- estimular o espírito empreendedor na população, através da criação de uma consciência empresarial dirigida às atividades rurais e urbanas.

Quanto ao meio ambiente, torna-se importante a criação de novas unidades de conservação ambiental, porém, submetida às leis ambientais, com fiscalização das mesmas e com recursos financeiros para mantê-las; assim como, a implementação e manutenção de programas de educação ambiental da população.

DIVISAO POLITICO - ADMINISTRATIVA GRANFPOIS



No entanto, para que se consiga esse desenvolvimento almejado, é de importância estratégica a criação da Região Metropolitana de Florianópolis, no formato dos 21 municípios já participantes da GRANFPOLIS, como meio de estabelecer-se soluções integradas e regionalizadas para os problemas de infra-estrutura física; assumir-se posicionamento quanto ao caráter econômico da Região, determinando as condicionantes para garantir o desenvolvimento desta economia; definir meios para dar sustentação financeira ao órgão gestor da Região, a fim de que o processo de planejamento tenha continuidade no tempo; e, evitar desperdícios nos gastos públicos.

4.2.2. Propostas de Viabilização de Ações

Esta etapa é composta pelas seguintes proposições segundo as características do macrozoneamento por município, conforme segue:

4.2.2.1. Área de Preservação Ecológica

Preserva restingas, mangues, dunas, promotórios e ilhas.

4.2.2.2. Área de Recuperação

Compreende a recuperação de áreas de mineração, depósitos de lixo a céu-aberto (lixões), áreas inundáveis e de usos conflitantes.

Patrimônio Histórico-Cultural

Ações de proteção/preservação e estímulo ao turismo

Habitação

Implementação do Plano Integrado de Habitação Popular para a região de Florianópolis.

Saúde

Provimento de recursos humanos e tecnológico e construção do Laboratório Industrial Farmacêutico de Santa Catarina.

Educação

Criação de unidades escolares de ensino profissionalizante público gratuito nos ramos de apicultura, pesca, hotelaria, turismo, vestuário e náutica.

Saneamento Básico

Melhorias com ampliação dos sistemas de abastecimento de água para a região.

Implantação progressiva de sistemas de tratamento de esgotos nos municípios.

Elaboração de Plano Diretor de Resíduos Sólidos e criação de consórcios intermunicipais para solução da disposição final do lixo.

Sistema Viário

Ampliação da Via Expressa (BR-282), trecho BR-101/Acesso às Pontes Colombo Salles e Pedro Ivo, com implantação de mais duas pistas.

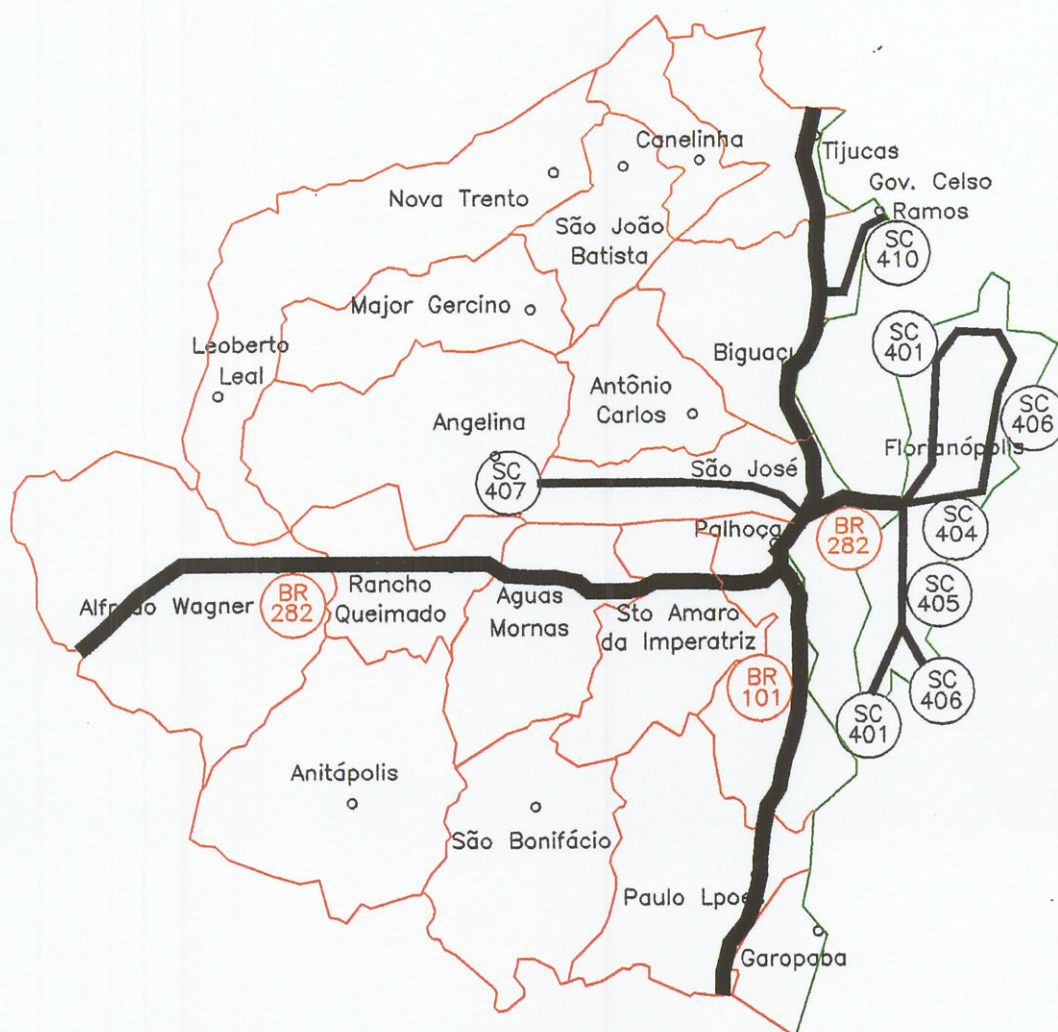
Construção da Interpistas, Via Expressa Sul e Beira Mar Continental Sul em São José.

Implantação e pavimentação da via panorâmica ligando Palmas, Fazenda da Armação e Areias pelo litoral, no município de Governador Celso Ramos.

Transportes

Implantação do Sistema Integrado de Transporte de Massa para o Aglomerado Urbano de Florianópolis.

SISTEMA VIARIO ATUAL



XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Conceitualmente a definição das chamadas “**áreas de influência**” está intimamente relacionada e, é função do grau de interferências ocasionadas pela implantação de um determinado empreendimento, num certo espaço territorial, nos meios físico, biótico e sócio-econômico.

Para o presente caso, temos que o Projeto **Xanahi Magic Resort** constitui-se de um apart-hotel a ser implantado junto a vila de Caieira do Norte, município de Governador Celso Ramos. De um total de 155.224,72 m² de área, o projeto utilizará 19.671,09 m², dos quais, 9.029 m² de área construída, e 10.642 m² de preservação permanente situada no interior do projeto.

Assim sendo e considerando-se os aspectos relativos à natureza e peculiaridades do empreendimento, sua localização e características construtivas e sua relação de interferências, definiu-se as seguintes *áreas de influência*, variáveis segundo o meio, a saber:

5.1. Meio Físico

Área de Influência Direta (AID): Composta pela área de ocupação do empreendimento, estendida até o divisor de águas e acrescida de uma faixa de 100 metros, no entorno da orla marítima.

Área de Influência Indireta (AII): Composta pela área delimitada ao Norte pelo divisor de águas, ao Leste e Sul por uma faixa de 100 metros da orla marítima e a Oeste, até a Colônia de Pescadores (Vila Caieira do Norte). (**Desenho n.º 1**)

5.2. Meio biótico

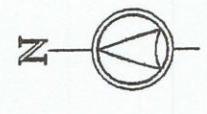
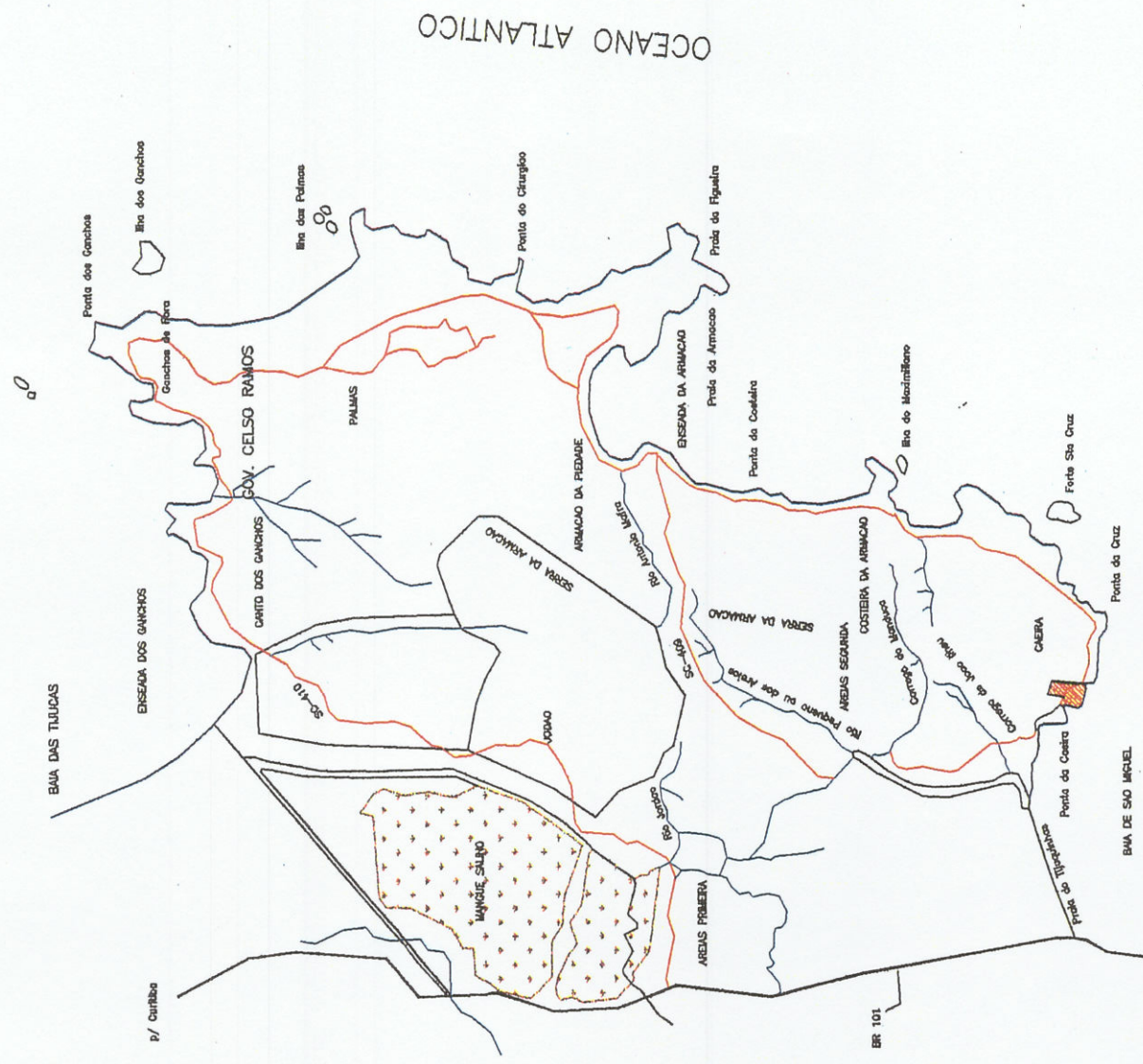
Área de Influência Direta (AID): É a área do projeto, acrescida de uma faixa de 100 metros ao longo do contorno da orla marítima e a Baía de São Miguel.

Área de Influência Indireta (AII): É aquela que compreende a própria área do projeto, acrescida de sua bacia de drenagem e a Baía Norte. (**Desenho n.º 2**)

5.3. Meio Sócio-econômico

Área de Influência Direta (AID): Constituída pela área de implantação do empreendimento extensiva à totalidade do município de Governador Celso Ramos.

Área de Influência Indireta (AII): Constituída pelos municípios de Governador Celso Ramos, Biguaçu, São José e Florianópolis. (**Desenho n.º 3**)



LEGENDA:

- LIMITE DA ORLA MARITIMA
- ESTRADAS
- RIOS E CORREGOS (DIVISOR DE AGUAS)
- BR 101
- SITUACAO S/ ESCALA

MEIO BIOTICO	
Areas de Influência:	
— Area de Influência DIRETA (AID) =	+
— Area de Influência INDIRETA (AI) =	+

— Area de Influência DIRETA (AID) = + Divisores de Água

— Area de Influência INDIRETA (AI) = + Divisor de Água + Baías Norte e de São Miguel



MEIO SOCIOECONOMICO

- LIMITE DOS MUNICIPIOS
- LIMITE DO ESTADO
-  - AID - MUNICIPIO DE GOV. CELSO RAMOS
-  - AII - MUNICIPIOS DE GOV. CELSO RAMOS, SAO JOSE, BIGUACU E FLORIANOPOLIS
-  - OUTROS MUNICIPIOS

SITUACAO S/ ESCALA

Fonte: IBGE (Atlas de Sta Catarina)

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Portella & Comin Consultoria Ambiental
Avenida Hercílio Luz, 1011 - Telefone: (048) 222-9472

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Considerando a superposição das Áreas de Influência Direta e Indireta e que os aspectos do Meio Físico levantados coincidem em praticamente em ambas áreas, o diagnóstico foi efetuado para toda a *Área de Influência*.

6.1. Área de Influência Indireta

6.1.1. Meio Físico

6.1.1.1. Geologia

A Área de Influência está localizada dentro da **Área do Escudo Atlântico** e dentro destes limites, os terrenos cristalinos, metamórficos e anquimetamórficos estão compartimentados em elementos tectônicos denominados: Cratón de Luiz Alves, Bacia Periférica Camaquã- Itajaí, Faixa Arco-Fossa Tijucas e Cratón Dom Feliciano.

Os Escudos são áreas pré - paleozóicas do nosso continente ao redor das quais se depositam rochas sedimentares mais novas.

Mais especificamente a área em estudo se encontra como parte integrante do **Cratón Dom Feliciano**, integrando a **Suite Intrusiva Tabuleiro**, junto de uma área de Depósitos Marinhos.

Definimos como Cratón as massas pré-paleozóicas que não sofreram ulteriores dobramentos orogenéticos.

O local é parte integrante de um Embasamento Cristalino do tipo Granito, característica marcada pela existência de rochas graníticas constituindo altos topográficos, destacando-se das litologias adjacentes, devido a sua maior resistência ao intemperismo.

Denomina-se de Embasamento Cristalino o conjunto de rochas metamórficas e ígneas subjacentes a rochas estratificadas em uma região qualquer, em síntese são rochas intensamente metamorfizadas e deformadas e de idade desconhecida.

A superfície do local apresenta um grande numero de matacões e afloramento de rochas de diversos tamanhos que constituem uma beleza singular formando os **costões** e que porém são fatores limitantes para a sua ocupação.

XANAHI MAGIC RESORT

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

A Colônia de Pescadores apresenta aspectos de um Depósito Marinho, que são os sedimentos acumulados na borda litorânea. Ver fotos MF - 1 ;MF - 2 e MF - 3

6.1.1.2.Geomorfologia

A área em estudo é parte das Serras do Leste Catarinense e o relevo que apresenta permite identificá-la como sendo um **promontório**.

O perfil do terreno apresenta diversos valores para a declividade, incluindo alguns que passam a ser fatores limitantes para a sua ocupação devido à que podem ser fatores detonantes de processos erosivos e de deslizamento.

A parte marítima da AID apresenta um perfil suave, alcançando profundidade de até 2,00m nos locais onde se situam as duas praias, entre os Costões.

Essas duas praias tem um largura de apenas 3,00 m como máximo e logo a seguir adquirem desníveis elevados limitando o seu aproveitamento a poucos usuários.

A parte de mar da AII tem as características próprias de uma baía e serve como abrigo para os barcos de pesca artesanal, as extremidades são limitadas por Costões e a parte de praia tem um perfil similar ao da AID com a diferença de que tem uma largura maior ocupada pelas moradias dos pescadores e outras pessoas. É um local muito bem protegido da ação dos ventos predominantes.

Nas proximidades do divisor de águas observamos a existência de pequenos vales que servem para o escoamento das águas pluviais e de pequenos riachos que desembocam na baía que pertence a Colônia de Pescadores. Ver fotos MF - 4 e MF - 5.

6.1.1.3.Solos

Basicamente se encontra uma camada superficial onde predomina a matéria orgânica de coloração mais escura e 30 cm de espessura que representa o Horizonte " A ".

Os horizontes " B " e " C ", praticamente se confundem na forma de argila de cor amarela, predominando em muitos locais a mistura com grão de rocha e finalmente aparece o Horizonte " R ".

O solo argiloso tem uma espessura variável entre 1 e 3 m, e é **bastante impermeável**, nas partes onde se mistura com os grãos de rocha a sua permeabilidade aumenta de valor, porem só até atingir a sua saturação.

FOTOS MF-1 e MF-2



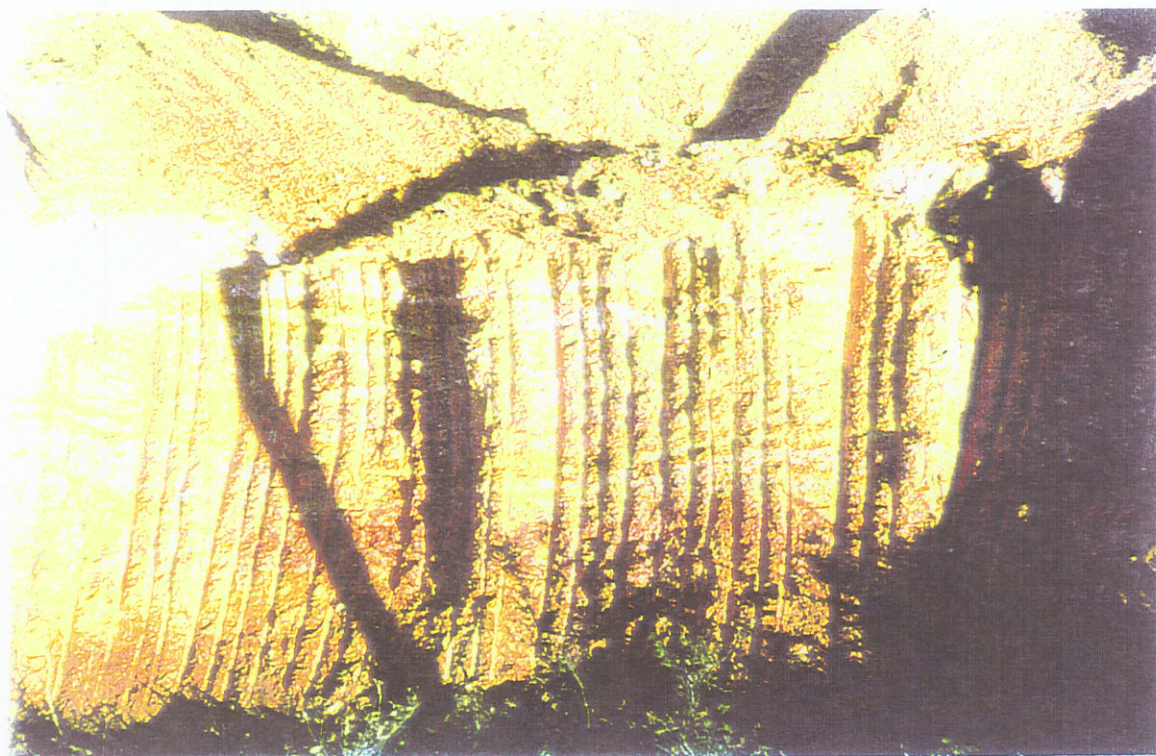
FOTOS MF -3 e MF -4



FOTOS MF-5 e MF-6



FOTOS MF - 7 e MF - 8



FOTOS MF - 9 e MF - 10



Após a retirada da vegetação se iniciam os processos erosivos devido a tendência que o solo apresenta para a ocorrência desse processo. Ver fotos MF - 6 e MF - 7.

6.1.1.4.Hidrografia

Na AID **não existem rios**, porém há uma estrutura natural de drenagem pluvial por onde ocorre o escoamento superficial.

Como foi referido na análise geomorfológica na AII notamos a presença de dois pequenos rios que atravessam a colônia de pescadores e as formações naturais apropriadas para o escoamento das águas de chuva.

Todos estes rios são considerados como sendo de **Classe 2**, segundo a Portaria Nº 24/ 72, que enquadra os rios do estado de Santa Catarina.

O mar é o maior representante dos recursos hídricos, e só será utilizado no processo de ocupação uma parte que é classificada como zona nerítica eufótica, ou seja de mar raso e bem iluminada.

Conforme a Resolução Conama Nº 20, de 18 de Julho de 1986, as águas do litoral ambas poderiam ser enquadrados como sendo de **Classe 8**, no local da colônia de Pescadores e de **Classe 7** na parte do empreendimento proposto, respectivamente. Ver fotos MF - 8 e MF - 9.

6.1.1.5.Clima

Classificação

Segundo KÖPPEN, e seguindo esse critério podemos classificar as AID e AII classificando-se como áreas de **clima mesotérmico úmido de verões quentes**.

Considerando a formula climática de THORNTHWAITE o tipo climático se enquadra como sendo do tipo B₂ e B₃ ou seja, úmido, com pouco ou nenhum déficit de água, definido assim em função dos índices de regime hídrico, de evapotranspiração potencial anual, da aridez, e concentração de verão da evapotranspiração potencial.

Temperatura

A **temperatura média anual** varia entre 20° e 22° C. No mês de Julho alcança os 16° C e no mês de Janeiro 26° C.

Os valores das médias mínima e máxima anual oscilam respectivamente entre 17° e 25° C.

FOTOS MF - 11 e MF - 12



FOTOS MF - 13 e MF - 14



FOTOS MF - 15 e MF - 16

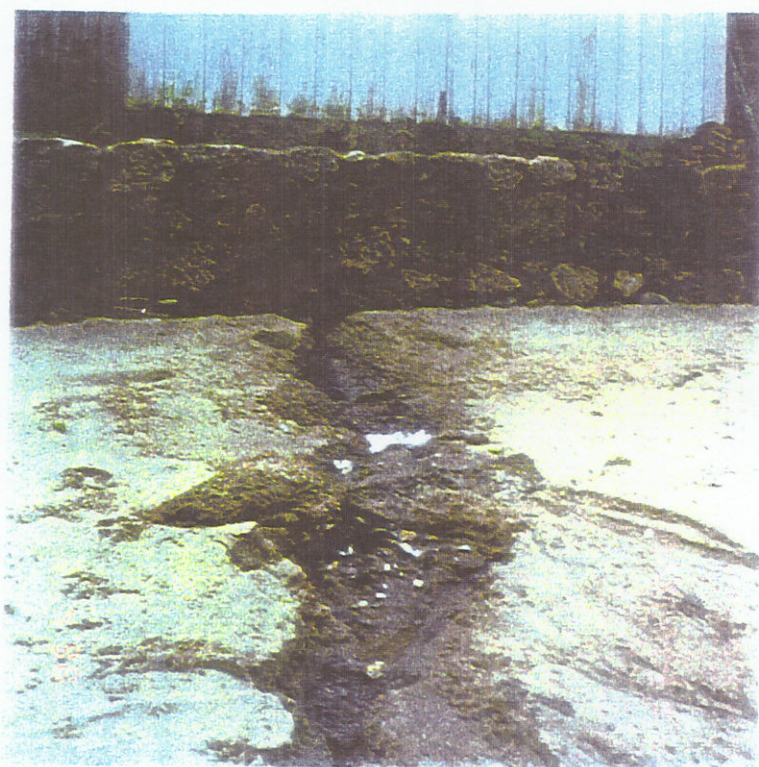


XANANI MAGIC RESORT
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA

FOTOS MF - 17 e MF - 18



FOTOS MF - 19 e MF - 20



FOTOS MF - 21 e MF - 22



FOTOS MF - 25 e MF - 26



FOTOS MF - 27 e MF - 28

